



PROJETO DE LEI N° 17...../2.013

“Dispõe sobre a doação de um terreno para instalação da empresa “Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., isenção total e parcial de tributos e taxas. e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, aprova eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo à transferir, mediante doação, uma área de terreno com 25.444,05m² (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados) dentro de uma área maior com 79.118,03 m² (setenta e nove mil, cento e dezoito metros e três centímetros quadrados), imóvel este localizado às margens da antiga BR 381 – Rodovia Fernão Dias -, sentido São Paulo – Belo Horizonte, Bairro Distrito Industrial, para instalação da empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., mediante as seguintes exigências:

- I-** comprovação da regular personalidade jurídica da empresa interessada;
- II-** apresentação da última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica do interessado;
- III-** prova de quitação com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Previdenciário e outros órgãos da Administração Pública ;
- IV-** apresentar a planta do imóvel a ser construído e;
- V-** estudo e relatório de impacto ambiental.

Art. 2º A doação do referido imóvel será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública de doação registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 3º O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de dez anos, suspender suas atividades por mais de seis meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Art. 4º A donatária não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma e nem locar o imóvel recebido em doação durante o prazo de dez anos, salvo expressa autorização do doador.

Parágrafo único – Somente depois de cumpridas as exigências e encargos previstos nesta Lei, e ultrapassados os dez anos da doação, é que o donatário terá adquirido o direito de plena propriedade.

Art.5º Em caso de excepcional autorização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à donatária, para alienação e transferência de lote doado, devidamente justificado e comprovado, ficará o novo proprietário obrigado a cumprir integralmente as mesmas condições que dispõe esta Lei.

Art. 6º Quando da lavratura da escritura pública de doação, será inserida em seu bojo os encargos referentes à Doação, para todos os fins de direito.

Art. 7º O Município, nos termos da legislação tributária municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, concede à Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. o seguinte tratamento tributário:

I - isenção total pelo prazo de 10 (dez) anos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

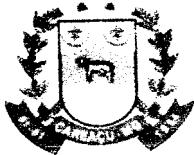
II – isenção total do pagamento de Taxas e Tarifas pelo prazo de 10(dez) anos;

III - isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, observado a alíquota mínima prevista no inciso I do artigo 88 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º A doação de que trata o artigo 2º e os benefícios fiscais de que trata o artigo retro estão condicionados aos seguintes compromissos assumidos pela *Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*:

I - implantação de unidade industrial, bem como a instalação de Centro de Distribuição neste Município de Careacu;

II - investimento total de R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais), sendo R\$ 12.100,000,00 (doze milhões e cem mil reais) referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente a outros investimentos, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

- a) R\$ 7.000.000,00(sete milhões de reais) em 2013;
- b) R\$ 1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais) em 2014;
- c) R\$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil reais) em 2015;
- d) R\$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil reais) em 2016, e;
- e) R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais) em 2017.

III - geração de 200(duzentos) empregos diretos e 40(quarenta) empregos indiretos, preferencialmente recrutados no Município;

IV - faturamento previsto de R\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais) para o ano de 2013; R\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais) para o ano de 2014 e R\$ 65.000.000,00(sessenta e cinco milhões de reais), do ano 2015 em diante;

V - promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias

VI - ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

VII - utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no Protocolo de Intenções, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

VIII – a Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. deverá utilizar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços;

IX - a Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. se compromete, ainda, a realizar no Município o emplacamento de novos veículos adquiridos, bem como a transferir para este, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação desta Lei, o licenciamento dos veículos de sua propriedade que serão utilizados para atender às unidades da Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. neste Município e;

X – a Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. se compromete a enviar ao Município relatórios anuais de cumprimento dos compromissos assumidos nas Cláusulas Primeira e Segunda para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implantação do referido projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Art. 9º Constituem compromissos da Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no que se refere ao meio ambiente:

- I** - tomar em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto ás autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto e;
- II** - tratar e dispor seus efluentes líquidos e gasosos e os seus resíduos sólidos, conforme determinações da legislação ambiental em vigor.

Art. 10 - Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. se compromete a manter neste Município as unidades de que trata o inciso I do art. 8º, por um prazo mínimo de 10(dez) anos, iniciando-se sua contagem a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11- O não cumprimento dos compromissos assumidos previstos nesta Lei sujeita a Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ao recolhimento integral do imposto que seria devido sem o tratamento tributário previsto no Artigo 7º, bem como dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente, facultando ao Município a alteração, cassação ou revogação desta Lei.

Art. 12 - É parte integrante desta Lei, a Minuta do Protocolo de Intenções.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 27 de maio de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que “*Dispõe sobre a doação de um terreno para instalação da empresa “Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.”, e dá outras providências.*” com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

O referido Projeto de Lei, trás a tona uma questão antiga e que por si só já justificaria a doação do imóvel em questão, qual seja, o índice de desemprego em nossa cidade, que continua alto, obrigando nossos munícipes a procurarem emprego em outras cidades.

A empresa referida, a qual se caracteriza como donatária, pretende, conforme nos mostra em seu protocolo de intenções, que faz parte integrante do Projeto de Lei, gerar, de forma direta, 200 (duzentos) empregos e, de forma indireta, 40 (quarenta) empregos.

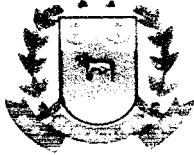
A propositura do Projeto de Doação, se torna um imperativo, dispensando-se a necessidade de realização de processo licitatório, vez que a Lei de Licitações é clara ao dispensar o procedimento licitatório no caso de doação com encargos, desde que haja um interesse público devidamente justificado.

No caso em tela, o encargo se caracteriza com a necessidade de geração de empregos para a população, e em ramificações industriais diferentes às já existentes em nosso município, acarretando, inclusive estímulo ao comércio local.

Já o imperativo do interesse público, justifica-se ante a promoção de treinamento e capacitação, prioritariamente local, de mão-de-obra e ampliação da oferta com os produtos e novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados.

Portanto, caracterizados estão os dois os requisitos para a alienação de bem público sem licitação:

a) deve ser oriunda de doação com encargo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

b) é preciso que haja um interesse público devidamente justificado.

Levando-se em conta o rol das obrigações a serem contraídas pela Empresa Polar Fix constantes na Minuta do Protocolo de Intenção, resta claro que a alienação se dará por meio de uma doação com encargo com a existência de interesse público devidamente justificado.

Assim, ante a comprovação dos critérios de admissibilidade de dispensa licitatória, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, para que possam deliberar e aprovar a matéria em questão e para que possamos sanciona-la posteriormente.

Cordialmente,



Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DAS PARTES

De um lado: **O MUNICÍPIO DE CAREACU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.388/0001-15, sediada à Avenida Saturnino de Faria nº 140, Bairro Centro, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Djalma Pelegrini, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 10.768.269 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.649.266-55, residente e domiciliado na Rua Joaquim Amador Neto, nº 66, Bairro Cooperativa, na cidade de Careaçu - MG, e, do outro **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com matriz na Rua Ruzzi, nº 607, Bairro Sertãozinho, CEP 09370-850, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.881.877/0001-64, I.E. nº 442.18010.81-12, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, senhora Silvana Farkas, doravante denominada simplesmente **POLAR FIX**,

Considerando:

- que é finalidade do **MUNICÍPIO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é também dever do **MUNICÍPIO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **MUNICÍPIO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjunção de esforços do **MUNICÍPIO**, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderá, igualmente, tomar as providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades sociais do Município, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Município;
- que é indispensável que o Município, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados os fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que os benefícios condicionados à **POLAR FIX** propiciam para desenvolvimento social e a para a economia do Município de Careaçu e do Estado de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que a consolidação do setor da indústria de equipamentos médico hospitalares se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **MUNICÍPIO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo municipal e o fortalecimento da economia municipal e regional;
- que a **POLAR FIX** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **MUNICÍPIO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **MUNICÍPIO** em apoiá-lo;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **MUNICÍPIO** e pela **POLAR FIX**, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I

Do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem por objetivo viabilizar a implantação, pela **POLAR FIX**, de unidade industrial, bem como a instalação de Centro de Distribuição neste Município, destinados, respectivamente, à produção e comercialização de:

I. Produtos a serem industrializados e/ou comercializados no Município:

Descrição do item	NBM/SH*
Compressa de Gaze	3005.90.90
Campo Cirúrgico	5603.12.90
Avental	6210.10.00
Envólucro para Esterilização	5603.12.90
Coletor de Material Descartável	4819.10.00
Aparelho Ortopédico	9021.10.99
Kit Cirúrgico	5603.12.90
Papel para Esterilização	4819.50.00
Atadura de Rayon	3005.90.90
Malha Tubular	6002.90.10

*Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado

II. Produtos a serem importados para comercialização:

Descrição do item	NBM/SH*
Campos Cirúrgicos	3005.90.90
Avental	6307.90.10
Máquina Seladora	8422.30.29

*Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Seção II

Dos compromissos da POLAR FIX

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a POLAR FIX compromete-se a cumprir a legislação tributária e a implantar o projeto no Município, da seguinte forma:

- a) Investimento total de R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais), sendo R\$ 12.100,000,00 (doze milhões e cem mil reais) referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente a outros investimentos, assim distribuídos:
 - I. R\$ 7.000.000,00(sete milhões de reais) em 2013;
 - II. R\$ 1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais) em 2014;
 - III. R\$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil reais) em 2015;
 - IV. R\$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil reais) em 2016, e;
 - V. R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais) em 2017.
- b) Geração de 200(duzentos) empregos diretos e 40(quarenta) empregos indiretos, preferencialmente recrutados no Município;
- c) O projeto teve início em maio de 2013 e tem término previsto para outubro de 2018.
- d) faturamento previsto de R\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais) para o ano de 2013; R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o ano de 2014 e R\$ 65.000.000,00(sessenta e cinco milhões de reais), do ano 2015 em diante;
- e) promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
- f) ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem compromissos da POLAR FIX, no que se refere ao meio ambiente:

- I. tomar em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto ás autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;
- II. tratar e dispor seus efluentes líquidos e gasosos e os seus resíduos sólidos, conforme determinações da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Primeiro: A POLAR FIX fica ciente de que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à liberação dos recursos dos financiamentos e a concessão de outros benefícios constantes neste PROTOCOLO.

Parágrafo Segundo: A POLAR FIX envidará os melhores esforços para que sejam observadas, pelos seus fornecedores, todas as normas da legislação ambiental, prestando-lhes, inclusive, as informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA QUARTA: A **POLAR FIX** deverá utilizar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Observados os termos e condições previstos neste **PROTÓCOLO**, a **POLAR FIX** compromete-se a manter neste Município as unidades que trata a Cláusula Primeira, por um prazo mínimo de 10(dez) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data da concessão do Tratamento Tributário de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo único: Caso a **POLAR FIX** decida encerrar suas atividades antes do prazo definido no "caput" desta Cláusula ou mantenha as unidades beneficiadas citadas na Cláusula Primeira com investimentos, produção e geração de empregos inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos financiamentos, ficará sujeita às sanções definidas nos respectivos contratos de financiamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: A **POLAR FIX** compromete-se, ainda, a realizar no Município o emplacamento de novos veículos adquiridos, bem como a transferir para este, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do **PROTÓCOLO**, o licenciamento dos veículos de sua propriedade que serão utilizados para atender às unidades da **POLAR FIX** neste Município.

Seção III

DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Subseção I **Da Doação de Imóvel**

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO se compromete a realizar a Doação com encargos de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal para instalação das dependências da **POLAR FIX** com área mínima de 50.000 metros quadrados.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese destinação diversa da estabelecida ou do descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela **POLAR FIX**, o imóvel doado será imediatamente reintegrado ao patrimônio público, juntamente com as benfeitorias necessárias, não cabendo qualquer indenização, a qualquer título, à **POLAR FIX**.

Subseção II **Do tratamento tributário**

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO, nos termos da legislação tributária municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, concederá à **POLAR FIX** o seguinte tratamento tributário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

- I - Isenção total pelo prazo de 10 (dez) anos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Isenção total do pagamento de Taxas e Tarifas pelo prazo de 10(dez) anos;
- III - Isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observado a alíquota mínima prevista no inciso I do artigo 88 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único: A fruição do tratamento previsto nesta cláusula fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela POLAR FIX no presente Protocolo de Intenções.

Seção III

Das disposições finais

CLÁUSULA DEZ: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento dos compromissos assumidos neste PROTOCOLO sujeita a POLAR FIX ao recolhimento integral do imposto que seria devido sem o tratamento tributário previsto na Cláusula Dez e seus incisos, bem como dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente, facultando ao MUNICÍPIO a alteração, cassação ou revogação deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DOZE: A POLAR FIX se compromete a enviar ao Município relatórios anuais de cumprimento dos compromissos assumidos nas Cláusulas Primeira e Segunda para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implantação do referido projeto.

CLÁUSULA TREZE: Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da POLAR FIX, o MUNICÍPIO poderá reavaliar as condições pactuadas neste PROTOCOLO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUATORZE: As partes signatárias estão de acordo que este PROTOCOLO não se constitui em contrato para efeitos do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINZE: Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente PROTOCOLO, deverá encaminhar pedido escrito à SEDE, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DEZESSETE: O presente **PROTOCOLO** entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **PROTOCOLO** em 04 (quatro) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

Careaçu de 21 de maio de 2013

MUNICÍPIO DE CAREACU
Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Diretora-Presidente
Silvana Farkas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: